

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0075 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0075 / 2004

DE

02/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

GILBERTO NATALINI

E M E N T A:

DECLARA CIDADES IRMÃS HAMBURGO E SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

Lei nº 14.070
de 18/10/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:24:56

00000019784-03



ARQUIVADO EM 18/10/2005


CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.030



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HOJE 02 MAR 2004
COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Transito, Trânsito e Trânsito
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

DECLARA Cidades Irmãs Hamburgo e São Paulo,
e dá outras providências.

DECLARA Cidades Irmãs Hamburgo e São Paulo,
e dá outras providências.

DECLARA Cidades Irmãs Hamburgo e São Paulo,
e dá outras providências.

Vereador Gilberto Natalini

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 0075/2004

Declara Cidades Irmãs Hamburgo e São Paulo,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de Hamburgo, na Alemanha, e São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos.

Art. 2º - A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de intercâmbio, a fim de promover e ampliar os conhecimentos técnicos, científicos, econômicos, esportivos e sociais.

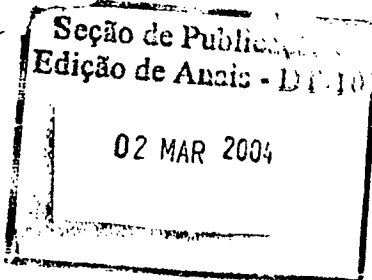
Art. 3º - Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre as ambas comunidades as mais difusas formas de manifestações de múltiplos e respectivos interesses.

Art. 4º - A partir desta declaração, poderão ser realizados convênios, por meio de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento.

Art. 5º - Ambas as cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Gilberto Natalini
Vereador - PSDB/SP



C M S P - A T M

-19-Fev-2004 15:12-00784

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 41 / 03 / 04 a Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

JUSTIFICATIVA

A presente propositura trata de estreitar ainda mais os laços de amizade, fraternidade e intercâmbio cultural e tecnológico, entre São Paulo e Hamburgo. A cidade de Hamburgo é tida como a "Metrópole alemã da mídia", sendo sede das editoras Grüner & Jähr e Axel Springer, sede dos jornais *Die Zeiter* e *Bild*, diário de maior circulação do país.

Quarenta e cinco das maiores empresas alemãs tem sede em Hamburgo. Por uma peculiaridade administrativa, Hamburgo é uma Cidade-Estado, a exemplo Bremen e Berlim.

Intensa vida cultural agita Hamburgo, uma das cidades mais verdes do planeta. Cerca de 41% do total de seu território é composta por parques, áreas verdes e bosques. Há mais de 240 mil árvores plantadas nas ruas, avenidas e alamedas de Hamburgo.

Fundada na época de Carlos Magno, por volta de 811 d.C., Hamburgo possui cerca de 1,7 milhão de habitantes, que desfrutam de ótima qualidade de vida aos seus moradores, que habitam nos seus 755 quilômetros quadrados.

É por esta e outras razões que aguardamos dos nossos pares, a apreciação e a aprovação desta propositura



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-75 de 20 04 04 03 1 04 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainó dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

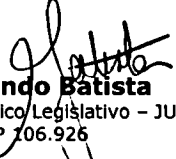
Análise Prévia

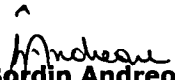
Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito das Comissões designadas.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Competência das Comissões, conforme disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno, salvo em hipóteses de recurso.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

08/03/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09.3.04 às 12 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Splim Lins
para relatar
Sala da Co. março 25 de 2004
Em 25 de março de 2004
[Assinatura]

SEGUE M, juntado 3, nesta data,
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 nº 04.05206
Em 13/05/04

[Assinatura]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	75	de 04

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

16 - PAR
16- 0437/2004

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0075/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Hamburgo (Alemanha) e a Cidade de São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Entretanto, a propositura não contém a cláusula necessária prevendo a declaração conjunta das partes que fixa os objetivos fundamentais do convênio. Assim, no intuito de suprir tal omissão apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 0075/04.

Declara Cidades Irmãs Hamburgo e São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as Cidades de Hamburgo na Alemanha e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre a população dos referidos centros urbanos.



Câmara Municipal de São Paulo

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Folha n.º	05	de proc.
n.º	75	de 04

Art. 2º Declaração conjunta de propósitos das duas cidades servirá como base para a realização de acordos e programas de intercâmbio, a fim de promover e ampliar o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo e social.

Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não tiver sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através do convite aos representantes das "Cidades-Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta terá por objetivos fundamentais, entre outros:

- I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
- III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;
- IV - a previsão de convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
- V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;
- VI - a previsão de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
- VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades-Irmãs" constantes desta lei;
- VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de proc.
n.º	75	de

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/5/04

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 21/5/04.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

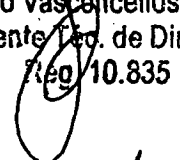
Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 24/05/04 às 14 h 30

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Terc. de Direção III
Reg. 10.835

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

27 08 04


PRESIDENTE

Segue	—	juntado	—	nesta data
Documento	—	e papel de informação		
Rubricado	—	sob folha	—	nº <u>07</u>
Em <u>16/12/2004</u>				

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
Reg. 10.835
Secretário

ENC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -07- do
Processo nº 075/04
Eduardo Vancelles Oliveira
Reg. 10.835

PARECER Nº 16 - PAR
16- 1103/2004

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 075/2004.

Projeto de autoria do nobre Vereador Nataline (PSDB) visa declarar a cidade Hamburgo na Alemanha e São Paulo, capital do Estado de São Paulo "Cidades Irmãs", para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos.

A presente declaração servirá como elo para acordos e programas, com objetivo de fomentar os intercâmbios sociais e culturais entre as duas cidades, bem como fortalecer e ampliar os conhecimentos técnicos, científicos, econômicos, esportivos.

A matéria proposta é meritória, pois garantirá um aumento de turistas visitando o nosso município para participarem dos eventos culturais e sociais promovidos em parceria com as cidades irmãs e também movimentando a nossa economia com negócios que possam surgir em virtude do relacionamento entre pessoas dessas cidades que comparecerão aos eventos citados.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo contendo a cláusula necessária que prevê a declaração conjunta das partes e fixa os objetivos fundamentais do convênio.

A proposta também será de grande valia para o Município, Estado, e para a União, pois esse intercâmbio trará sempre um envolvimento comercial entre dois países.

Devido ao exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de *Esportes, Cultura e Esporte.*

Em 12, 12, 04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de <u>18</u> , <u>12</u> , <u>04</u>
página <u>113</u> coluna <u>3ª</u>
Conferido: <u>Eduardo Vasconcellos Oliveira</u> Assistente Téc. de Direção III Reg. 10.835

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 10 12 105.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fls.

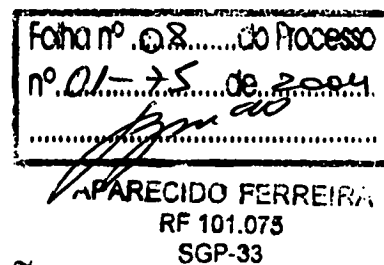
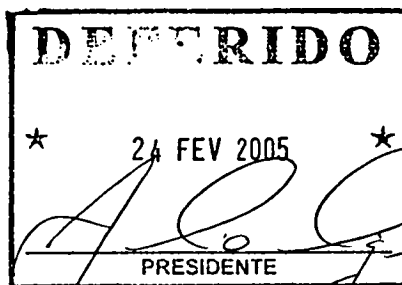
Arquivado em 18.01.2005

D Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m), Jun. 2005, nesta d. ta,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 08 a 10 e folha de informação
sob n.º 11 30/03/05

[assinatura]
APARECIDA FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

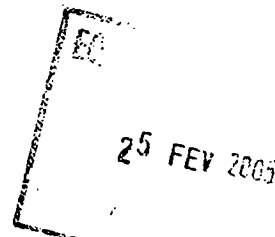
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





Folha nº 09 do Processo
nº 01-75 de 2004
P. 10

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-75 de 20 04 30 / 03 / 2005 (a) 13

APARECIDO PERREIRA

RF 101.075

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15 / 03 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ...11...
do processo nº 01-075 / 2004 30/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane F.P.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Corn. de.....
04.4.05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 08/04/05 às 15:00
RF 10799
MÔNICA R. A. PA...
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos Apdenariu

Para retomar

Sala de Emenda / Secretaria de Cultura e Esportes

Em: 13/04/05

[Assinatura]

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue além do processo documentos

e papéis em folha

Nº 12

Em: 24/05/05

MÔNICA R. A. FAIVA
 RF 10.799
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12
nº 45 do proc.
Mônica R. A. Paiva

16 - PAR
16- 0563/2005

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 075/04.

De autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, a propositura em questão pretende declarar "Cidades Irmãs", as cidades de São Paulo e Hamburgo, na Alemanha.

O intercâmbio proposto deverá ser promovido pelo Poder Público Municipal através de diversas ações de aproximação, tais como declaração conjunta de propósitos que terá o objetivo de promover e ampliar os conhecimentos técnicos, científicos, econômicos, esportivos e sociais, podendo as cidades realizar convênios, por meio de programas e projetos nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento.

Há parecer, pela legalidade, da Douta Comissão de Constituição e Justiça que ofereceu substitutivo incluindo cláusula necessária prevendo a declaração conjunta das partes (fls. 04 a 06).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica se manifestou favorável, pois entende que garantirá aumento de turistas em nossa cidade nos eventos culturais e sociais previstos, movimentando a nossa economia.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, já que a pretendida declaração servirá como base para realização de acordos bilaterais, promoção de intercâmbios culturais e tecnológicos, estreitando ainda mais os laços de amizade e fraternidade entre os povos dessas cidades.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/05/05

Claudete Alves - Presidente

Carlos Apolinário - Relator

CECE/sca

17 - RELCOM
17- 6101/2005

A Douça Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/06/05


MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13 107105 às 17h00

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sen. Polício Neto
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 03 08 105

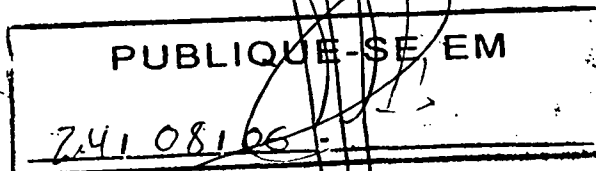
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 13
60 14 Em 26 109 105

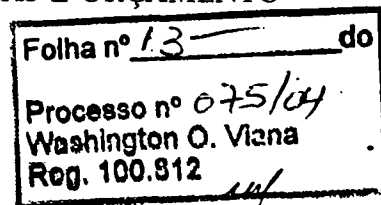
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto



PARECER Nº 16 - PAR 16-0807/2005 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0075/2004



O projeto em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, declara Cidades Irmãs Hamburgo e São Paulo, e dá outras providências.

A presente propositura visa estreitar as relações de amizade e solidariedade entre São Paulo e Hamburgo, como também promover intercâmbio e ampliação de conhecimentos culturais e tecnológicos.

Este é o projeto.

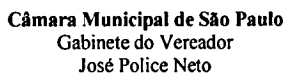
Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou substitutivo incluindo cláusula necessária prevendo as declarações conjuntas das partes, fixando os objetivos fundamentais do convênio.

Examinada pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, esta prolatou parecer favorável à aprovação do projeto.

Dando seqüência ao processo legislativo, foi o projeto encaminhado à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que também exarou manifestação favorável.

A proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação.



Quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que objetiva aprimorar o texto inicial.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0075, de 2004, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

José Police Neto
Vereador Netinho - PSDB

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 04, 07, 12, 13

Publicado no D.O.M. de 06/09/2005

Página(s) 74 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Baqk

A SGP-23

São Paulo, 06/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812, 103

RECEBIDO EM SGP-23

EM 06/09/05

[Assinatura]

AS 18:00 h.

AFGU = m, juntado A, nesta data

documento A, papel de informação

publicado A sob folha A nº 13/22

Em 19/10/2005

[Assinatura]

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -15-

do processo n° 001-75 de 2004 19/10/2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

16/09/05


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

16/09/05


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha nº.....16.....do p.º.....
nº.001: 75 de 2004
.....

Câmara Municipal de São Paulo

MEIRE FAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

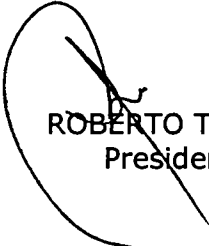
São Paulo, 20 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4117/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 75/04, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que declara Cidades-Irmãs Hamburgo e São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....17.....do proc.
nº 001. 75 de 2004
Assinatura: [assinatura]
Assessoria Parlamentar
R. 100 300

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 75/04). (Ver. Gilberto Natalini - PSDB). Declara Cidades-Irmãs Hamburgo e São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de Hamburgo, na Alemanha, e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre a população dos referidos centros urbanos. Art. 2º Declaração conjunta de propósitos das duas cidades servirá como base para a realização de acordos e programas de intercâmbio, a fim de promover e ampliar o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo e social. Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não tiver sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através do convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários. Parágrafo único. A declaração conjunta terá por objetivos fundamentais, entre outros: I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos; II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana; III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais; IV - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação; V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade; VI - a previsão de outros programas

1

[assinatura]

[assinatura]



Folha nº 18 de
nº 001. 75 de 2004

Câmara Municipal de São Paulo

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Régulo 10033

de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes; VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei; VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores. Art. 4º A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São

Paulo, 15 de setembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/krms

2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....19.....do proc.
nº 00.....75.....de 2004

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Centro 100

LEI Nº 14.070 DE 18 DE outubro DE 2005

Declara Cidades-Irmãs Hamburgo e
São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de Hamburgo, na Alemanha, e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre a população dos referidos centros urbanos.

Art. 2º Declaração conjunta de propósitos das duas cidades servirá como base para a realização de acordos e programas de intercâmbio, a fim de promover e ampliar o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo e social.

Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não tiver sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através do convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta terá por objetivos fundamentais, entre outros:

- I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
- III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;
- IV - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
- V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;
- VI - a previsão de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;



Folha nº.....20.....do proc.
nº.001. 75 de 2004
.....

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Sala 100

Câmara Municipal de São Paulo

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei;

VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de setembro de 2005.

O Presidente,

u
JCSS/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 10 / 2005
página 01 coluna 19
Conferido [assinatura]

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº.....2A.....do proc.
nº.....001.75.....de.....2004.....
.....P.....

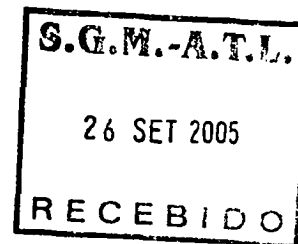
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.139

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4117, de 20/09/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 75/04, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 001.75 de 2004 19/10/2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

LEI Nº 14.070, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 75/04, do Vereador Gilberto Natalini - PSDB)

Declara Cidades-Irmãs Hamburgo e São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de Hamburgo, na Alemanha, e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre a população dos referidos centros urbanos.

Art. 2º Declaração conjunta de propósitos das duas cidades servirá como base para a realização de acordos e programas de intercâmbio, a fim de promover e ampliar o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo e social.

Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não tiver sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através do convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta terá por objetivos fundamentais, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - a previsão de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei;

VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/10/2005
página 01 coluna 12
Conferido

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 19.10.2005.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Supervisora de Finalização do Proc. Legis-Subst.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em

30/03/2005

Arquivado novamente em

18/10/2005

Com

22

fis.

O Func.º


APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)